



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
CNPJ: 25.085.796/0001-53**

ATO DA MESA DIRETORA Nº 002/2025

Destitui e nomeia nova composição das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Araguatins e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as previstas no art. 67 e seguintes do Regimento Interno, e no art. 29, 35, 46 e seguintes da Lei Orgânica do Município dê Araguatins,

CONSIDERANDO a conveniência administrativa e a necessidade de reorganização dos trabalhos legislativos desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO que compete à Mesa Diretora a nomeação dos membros das Comissões Permanentes, bem como a revogação ou alteração de sua composição;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam destituídas as atuais composições das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Araguatins, nomeadas por meio do Ato da Mesa Diretora em 03 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Ficam nomeados os vereadores abaixo relacionados para integrarem as novas Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, na forma seguinte:



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
CNPJ: 25.085.796/0001-53**

I. COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente: Abmael José Murad Santana Araujo

Relator: Rafael de Assunção Oliveira

Membro: Francisco Moura Miranda

II. COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Antônio Pereira Evangelista

Relator: Francisco Moura Miranda

Membro: Rafael de Assunção Oliveira

III. COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E BENS MUNICIPAIS

Presidente: Manoel Benício

Relator: Rafael de Assunção Oliveira

Membro: Miguel Pereira Silva

IV. COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA

Presidente: Rafael de Assunção Oliveira

Relator: Abmael José Murad Santana Araujo

Membro: Antônio Pereira Evangelista

V. COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

Presidente: Antônio Pereira Evangelista

Relator: Francisco Moura Miranda

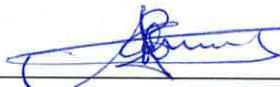
Membro: Manoel Benício



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
CNPJ: 25.085.796/0001-53**

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o ato que anteriormente nomeou as Comissões Permanentes.

Câmara Municipal de Araguatins/TO, aos 12 dias de novembro de 2025:
205º dia da Independência e 138º da República.


AIRTON RODRIGUES GOMES

Presidente


MIGUEL PEREIRA SILVA

1º Secretário


MANOEL BENÍCIO

2º Secretário



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
CNPJ: 25.085.796/0001-53

JUSTIFICATIVA DE DESTITUIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

I. DOS FATOS

A presente justificativa tem por finalidade expor as razões que motivaram a **destituição das Comissões Permanentes** desta Casa Legislativa, medida adotada pela Presidência no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Verificou-se que, no decorrer dos trabalhos legislativos, algumas Comissões Permanentes deixaram de cumprir regularmente suas funções regimentais, notadamente quanto à análise e emissão de pareceres sobre matérias de competência da Câmara, o que tem gerado atrasos e comprometido a tramitação de proposições de interesse público.

Além disso, constatou-se **incompatibilidade entre membros e cargos ocupados**, divergências internas que têm prejudicado a harmonia dos trabalhos legislativos e, em alguns casos, **inobservância ao princípio da proporcionalidade partidária**, conforme determina o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal.

II. DO FUNDAMENTO LEGAL

Nos termos do **art. 46 da Lei Orgânica do Município de Araguatins**, compete ao Presidente da Câmara adotar as medidas necessárias ao bom andamento dos trabalhos legislativos, inclusive promover a **recomposição ou destituição de membros de Comissões Permanentes**, quando verificada omissão, inércia ou irregularidade no desempenho de suas atribuições.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
CNPJ: 25.085.796/0001-53

O **Regimento Interno** e a **Lei Orgânica do Município de Araguatins** também asseguram à Mesa Diretora o dever de zelar pela regularidade dos trabalhos parlamentares e pela observância das normas que disciplinam a composição e o funcionamento das Comissões.

III. DA NECESSIDADE DE REORGANIZAÇÃO

A destituição das Comissões não representa medida punitiva, mas **ato de reorganização administrativa e funcional**, visando restabelecer a eficiência, a transparência e a celeridade na apreciação das matérias legislativas.

A recomposição das Comissões possibilitará nova distribuição de funções entre os vereadores, observando-se a proporcionalidade partidária, a representação equitativa e o melhor aproveitamento das habilidades de cada parlamentar.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta justificada a **destituição das atuais Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Araguatins**, medida necessária à preservação da ordem, da legalidade e da eficiência dos trabalhos legislativos, em estrita observância ao Regimento Interno e à Lei Orgânica Municipal.

Araguatins/TO, 12 de novembro de 2025.


AIRTON RODRIGUES GOMES

Presidente da Câmara Municipal de Araguatins